ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2020-PMS DE 30 DE MARÇO DE 2020

A PARCELA EXTRA ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 9-D E 9-E DA LEI Nº 11.350/2006, DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS (ACE) DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Santana o pagamento da parcela extra, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9 – D e 9 – E, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, destinando aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combates as endemias (ACE), do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), e deverão ser utilizados 10% (dez por cento) em investimento na saúde e 90% (noventa por cento) será pago a título de gratificação aos servidores.

Paragrafo Único. Só fará jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o servidor Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), que efetivamente estiverem no exercício das suas funções. Salvo os casos dos digitadores que fazem o lançamento da produção.

Art. 3º Fica estipulado que o pagamento de que trata o artigo 1º desta lei, se dará na última parcela do ano.

Art. 4º As despesas de investimentos e pagamentos de gratificações previstos nesta lei, ficarão condicionados ao repasse dos recursos do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), para o Município de Santana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 30 de março de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

JUSTIFICATIVA

Senhora(os) Vereadores(as),

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores, tem como objetivo conceder o INCETIVO FINANCEIRO aos Servidores da Agentes de Endemias e Agentes Comunitário de Saúde do Município de Santana.

O incentivo financeiro é um recurso destinado pelo Fundo Nacional da Saúde que serve para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação aos servidores, Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei.

O projeto de lei passou por vários estudos dentro deste ente municipal, não restando dúvidas que com a aprovação deste, o município terá vários ganhos, assim como proporcionará ao servidor, melhor condição de trabalho.

Cumpre esclarecer que a concessão do incentivo financeiro aos agentes não provocará nenhum tipo de aumento de gasto com pessoal e os cofres públicos não sofrerá impactos nos recursos próprios, pois o incentivo é repassado pelo Fundo Nacional da Saúde.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo o Incentivo Financeiro aos Servidores Municipais e causar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.

Santana-AP, 30 de março de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana